

Prefeitura Municipal de Birigui

Em

OFÍCIO N.

LEI Nº 25, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1.948.

Assunto:

PROIBE CONSTRUÇÕES OU REFORMAS DE
PREDIOS DE UM SO PAVIMENTO EM RUAS CEN-
TRAIS DA CIDADE E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de
Birigui, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decre-
tou e eu promulgo a seguinte lei:

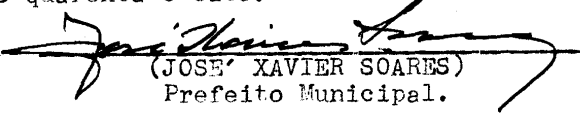
ARTIGO 1º -- Ficam proibidas as constru-
ções ou reformas substanciais ou de vulto, de pré-
dios residenciais ou para fins comerciais, com um
só pavimento, nas praças Ames Melor e Dr. Raul Car-
doso, bem como nas ruas Conselheiro Antonio Prado,
Oswaldo Cruz e Antonio Simões, estas últimas, no
trecho compreendido entre a Praça Dr. Raul Cardoso
e a Avenida Governador Pedro de Toledo, assim tam-
bem nesta Avenida, na parte ajardinada, compreendi-
da entre as ruas Oswaldo Cruz e Ruy Barbosa.

ARTIGO 2º -- Nas mencionadas praças, ruas
e avenida não serão mais permitidas novas instalações
de açougues, postos de gasolina, oficinas mecânicas
ou de quaisquer outros estabelecimentos comerciais
ou industriais que, pela sua natureza, prejudiquem
a estética do plano urbanístico em vista.

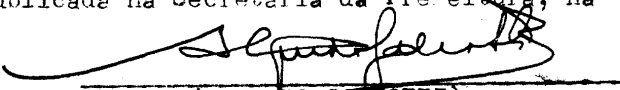
Parágrafo Único -- Vendidos ou fechados
quaisquer dos estabelecimentos mencionados no Artigo
2º, não será mais permitida sua permanencia no local
ou reabertura.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Birigui, aos vinte e cinco de Novembro de
mil novecentos e quarenta e oito.


(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na
mesma data.


(ALFERDO GAINOTTI)
Secretário da Prefeitura.